



A gentileza no trânsito depende de todos nós.

*Como cliente, faça sua parte!*

## Secretaria de Estado de Transportes

### ATO DO SECRETÁRIO

#### RESOLUÇÃO SETRANS Nº 1181 DE 17 DE SETEMBRO DE 2015

#### INSTITUI O MODELO DO TERMO DE CIÊNCIA E ADESÃO AO PROGRAMA DO BILHETE ÚNICO INTERMUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista a publicação do Decreto nº 45.338, de 10 de agosto de 2015, que alterou a redação do Decreto nº 42.262, de 26 de janeiro de 2010,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Aprovar, na forma do Anexo a esta Resolução, o modelo do "Termo de Ciência e Adesão às Condições de uso do Bilhete Único Intermunicipal - TCA, em cumprimento ao dispositivo do artigo 6º, parágrafo único do Decreto nº 42.262, de 26 de janeiro de 2010, com a redação estabelecida no Decreto nº 45.338, de 10 de agosto de 2015.

**Art. 2º** - O TCA deverá ser impresso quando o processo de cadastramento no Programa do Bilhete Único Intermunicipal tiver sido iniciado em postos de atendimento credenciados pela SETRANS.

**Parágrafo Único** - nos casos de cadastramento do Programa do Bilhete Único Intermunicipal através de sítio eletrônico, o TCA será incorporado ao processo eletrônico, o qual somente poderá ser concluído após o devido aceite do usuário.

**Art. 3º** - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 2015

**CARLOS ROBERTO OSORIO**  
Secretário de Estado de Transportes

Veículo: D.O.R.J.

Data: 24/09/2015

Caderno: Parte I

Página: 45

Título: Resolução SETRANS Nº 1181 de 17 de Setembro de 2015. Institui o modelo do termo de ciência e adesão ao programa do Bilhete Único Intermunicipal.



A gentileza no trânsito depende de todos nós.

*Como cliente, faça sua parte!*

## ANEXO I

### TERMO DE CIÊNCIA E ADESÃO

#### "TERMO DE CIÊNCIA E ADESÃO ÀS CONDIÇÕES DE USO DO BILHETE ÚNICO INTERMUNICIPAL"

I - Leia com atenção, certificando-se de compreender os seus termos.

II - Este documento é um Termo de Ciência e Adesão - TCA pactuado entre a Secretaria de Estado de Transportes do Estado do Rio de Janeiro - SETRANS, a Empresa RioCard Tecnologia da Informação, responsável pela operacionalização do Programa, e os usuários do Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Rio de Janeiro que efetuarem seu cadastro na página do Bilhete Único Intermunicipal (<https://www.cartaoriocard.com.br/rcc/bilheteUnico>).

1. O presente TCA, válido perante todos os usuários cadastrados no benefício de Bilhete Único Intermunicipal, instituído pela Lei nº 5.628/2009, no âmbito da Região Metropolitana do Estado do Rio de Janeiro, regulamenta, de forma complementar ao Decreto nº 42.262/2010, a utilização do Bilhete Único Intermunicipal.

2. Ao efetuar o cadastro, o usuário aceita expressamente, sem reservas ou ressalvas, todas as disposições deste TCA.

3. A Secretaria de Estado de Transportes do Estado do Rio de Janeiro reserva-se ao direito de, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, modificar o presente Termo, incluindo novas condições e/ou restrições ou suprimindo outras, divulgando tais alterações, sempre, por meio do seu site oficial.

4. Quem optar pelo uso de um cartão com o benefício tarifário do Bilhete Único Intermunicipal terá a sua disposição acesso aos modais ônibus (exceto os ônibus especiais - conhecidos como "Tarifa" ou "Frescão", que não estão incluídos no benefício tarifário do Bilhete Único Intermunicipal, sendo debitado do cartão o valor integral da tarifa praticada nestes transportes), trem, metrô, barcas e vans legalizadas, operados pelos concessionários e permissionários da Região Metropolitana do Estado do Rio de Janeiro.

5. Cada usuário que fizer o seu cadastro terá permissão de receber apenas um benefício tarifário do Bilhete Único Intermunicipal, associando o cartão ao seu CPF no site <https://www.cartaoriocard.com.br/rcc/bilheteUnico> fornecendo os dados necessários.

Veículo: D.O.R.J.

Data: 24/09/2015

Caderno: Parte I

Página: 45

Título: Resolução SETRANS Nº 1181 de 17 de Setembro de 2015. Institui o modelo do termo de ciência e adesão ao programa do Bilhete Único Intermunicipal.



A gentileza no trânsito depende de todos nós.

*Como cliente, faça sua parte!*

6. O usuário que tiver o cartão Bilhete Único Carioca, Bilhete Único de Niterói, Expresso, poderá receber o benefício do Bilhete Único Intermunicipal desde faça o cadastro no site <https://www.cartaoriocard.com.br/rcc/bilheteUnico>, vinculando o número do cartão ao seu Cadastro de Pessoa Física - CPF ou no caso do cartão vale-transporte solicitar ao seu empregador que faça este cadastro.

7. O cadastro conterá dados obrigatórios e dados opcionais. O não fornecimento dos dados obrigatórios, marcados com um asterisco, implicará na não emissão do cartão.

8. O usuário é inteiramente responsável pela veracidade e atualização dos dados cadastrais informados, estando sujeito à penalidade de suspensão do benefício do Bilhete Único Intermunicipal por até um ano, além das demais sanções penais e civis cabíveis, caso sejam prestadas informações falsas no preenchimento do cadastro.

9. O Bilhete Único Intermunicipal será emitido diretamente nos Postos de Atendimento indicados no site ou ainda solicitado no site e entregue no endereço residencial indicado pelo usuário, por meio de acesso ao cadastro, com login e senha próprios, ou no endereço profissional, no caso do Vale-Transporte.

10. Na hipótese de aquisição do cartão no Posto de Atendimento, o usuário deverá pagar a carga mínima inicial obrigatória de valor correspondente a tarifa em vigor do Bilhete Único Intermunicipal. O cartão é cadastrado e associado ao CPF do usuário no ato da compra. A habilitação do cartão para o benefício do Bilhete Único Intermunicipal ocorrerá em até 48h após o cadastro.

11. Para adquirir o cartão pela internet, o usuário deverá acessar o site <https://www.cartaoriocard.com.br/rcc/bilheteUnico>, e efetuar a carga mínima correspondente a tarifa em vigor do Bilhete Único Intermunicipal. O cartão é cadastrado e associado ao CPF e personalizado ao usuário no ato da compra.

A habilitação do cartão para o benefício do Bilhete Único Intermunicipal ocorrerá em até 48h após o cadastro.

12. O cadastramento de login e de senha é importante para garantir que os dados do usuário não sejam acessados por pessoas não autorizadas, bem como para possibilitar o cancelamento do cartão a critério do usuário, ou em caso de roubo, furto ou extravio.

13. Para usufruir do benefício tarifário do Sistema Bilhete Único Intermunicipal, o cartão precisa estar associado ao CPF do seu titular e habilitado.

14. O Bilhete Único Intermunicipal será de uso pessoal e intransferível. Ele não poderá ser cedido, emprestado, vendido, ou dada qualquer outra forma de permissão para que terceiros o utilizem. O uso por terceiros configurará crime de falsidade ideológica e tentativa de fraude contra o Poder Público Estadual ficando o usuário sujeito às penalidades aplicáveis na forma do item nº 8.

15. Em caso de perda, roubo ou extravio do Bilhete, o titular deverá informar, imediatamente, à RioCard, por meio dos postos de atendimento cuja relação de endereços consta na página <https://www.cartaoriocard.com.br/rcc/bilheteUnico> ou por meio de ligação para a Central RioCard (21) 2127-4000, ou ainda pela Ouvidoria da SETRANS Tel.: (21) 2333-8664/ 8665.

Alameda São Boaventura, 81  
Fonseca, Niterói, CEP: 24130-005  
Tel.: (21) 2199-3300  
[www.setrerj.org.br](http://www.setrerj.org.br)

Vinculado ao Sistema FETRANSPOR.

Veículo: D.O.R.J.

Data: 24/09/2015

Caderno: Parte I

Página: 45

Título: Resolução SETRANS Nº 1181 de 17 de Setembro de 2015. Institui o modelo do termo de ciência e adesão ao programa do Bilhete Único Intermunicipal.



A gentileza no trânsito depende de todos nós.

*Como cliente, faça sua parte!*

16. No caso de emissão de uma segunda via do cartão, o serviço será cobrado. O usuário deverá pagar o boleto bancário contendo a taxa para emissão de segunda via do cartão, solicitada por meio do site <https://www.cartaoriocard.com.br/rcc/bilheteUnico>. O cancelamento do cartão será efetivado em até 48 horas do pagamento do boleto bancário.

17. O custo para emissão de segunda via do cartão será dispensado no caso de constatação de mau funcionamento do cartão por defeito de fabricação.

18. O roubo ou furto do cartão não constitui motivo para a dispensa do pagamento do custo da emissão de uma segunda via.

19. Os valores contidos no cartão substituído serão carregados no novo cartão. Para recuperar os créditos de um cartão é necessário que o mesmo esteja cadastrado no site <https://www.cartaoriocard.com.br/rcc/bilheteUnico> e a solicitação poderá ser efetuada nas também pelo site ou pela Central RioCard (21) 2127-4000.

20. O usuário compromete-se a utilizar o Bilhete Único Intermunicipal com observância da legislação vigente e, apenas e tão somente, para fins lícitos e contratualmente permitidos.

21. A nulidade ou inaplicabilidade de qualquer disposição ou cláusula deste Termo não afeta ou invalida as demais. Neste caso, havendo necessidade, a cláusula ou disposição nula ou inaplicável será substituída por outra válida que conduza ao mesmo resultado jurídico/econômico inicialmente pretendido.

22. Fica eleito o Foro Privativo das Varas dos Feitos da Fazenda Pública desta Capital para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste Termo de Ciência e Adesão, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Id: 1889398

Veículo: D.O.R.J.

Data: 24/09/2015

Caderno: Parte I

Página: 45

Título: Resolução SETRANS Nº 1181 de 17 de Setembro de 2015. Institui o modelo do termo de ciência e adesão ao programa do Bilhete Único Intermunicipal.